

## REGULAMENTO

### **CAPÍTULO I – Missão Institucional e Visão de Futuro**

Art. 1º - O Núcleo de Inovação e Pesquisa (NIP) busca aplicar o Plano de Desenvolvimento Institucional no que tange Inovação e Pesquisa, considerando sua missão institucional e sua visão de futuro:

“A Faculdade Enau buscará destacar-se como instituição de referência pela qualidade do ensino e pela relevância da produção de conhecimento, com a marca da inovação e da gestão sustentável, colocando-se aberta aos desafios de uma sociedade em busca de igualdade”.

Valorizando a pesquisa por meio de Projetos de Iniciação Científica e de Projetos de Iniciação em Inovação e Tecnologia, buscando atender as demandas da sociedade.

### **CAPÍTULO II - Das disposições iniciais**

Art. 2º - O presente Regulamento visa regular as atividades de pesquisa desenvolvidas na Faculdade Enau.

- a. As ações de pesquisa, em articulação com o ensino e com a extensão, deverão integrar um processo educativo de formação do indivíduo como investigador e empreendedor, visando, além da produção e da difusão de conhecimentos nos diversos campos do saber, da arte e da cultura, à inovação e à solução de problemas de cunho social, científico e tecnológico, favorecendo o desenvolvimento social, econômico e cultural e a sustentabilidade;
- b. A Faculdade Enau estimulará o desenvolvimento de projetos de pesquisa de iniciação científica e de inovação e tecnologia, de acordo com as linhas definidas pelos cursos, produzindo conhecimentos básicos e aplicados para o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas da sociedade;
- c. As pesquisas de Iniciação Científica e de Iniciação em Inovação e Tecnologia são atividades extracurriculares, interdisciplinares e optativas, nas quais poderão participar quaisquer alunos regularmente matriculados dos cursos de Graduação, sob a coordenação geral do NIP.

**CAPÍTULO III – Do Núcleo de Inovação e Pesquisa:**

Art. 3º - A administração, acompanhamento e avaliação das atividades de pesquisa e inovação são de responsabilidade do NIP, coordenado por docente indicado pela Direção Geral.

Art. 4º - O NIP deverá ser composto pelo seu coordenador, e por um representante docente (Mestre ou Doutor) de cada curso, indicados pelas respectivas coordenações e nomeados pela Direção Geral.

Art. 5º - São atribuições do NIP:

- a. Estabelecer as diretrizes para realização das atividades de inovação e pesquisa por alunos e docentes da Instituição;
- b. Avaliar e selecionar as propostas de projetos de iniciação científica e de iniciação em inovação e tecnologia;
- c. Emitir relatórios periódicos de atividades com a evolução e o desempenho dos projetos em andamento;
- d. Elaborar calendário para submissão de projetos de pesquisa, para entrega de relatórios semestrais, e participação dos alunos em atividades do NIP;
- e. Organizar eventos para comunicação interna dos resultados dos projetos de pesquisa;
- f. Monitorar e avaliar os projetos em desenvolvimento;
- g. Estimular a apresentação de resultados dos projetos em eventos científicos e tecnológicos;
- h. Acompanhar o desempenho dos alunos no desenvolvimento dos projetos mediante relatórios enviados pelos docentes orientadores;
- i. Manter organizados e atualizados todos os documentos relacionados as atividades do NIP;
- j. Elaborar e divulgar os editais relacionados as atividades de pesquisa;
- k. Aprimorar permanentemente as atividades de pesquisa da Instituição aperfeiçoando os

processos, regulamento e atuação do NIP.

#### **CAPÍTULO IV – Do Apoio Financeiro**

Art. 6º - Os projetos poderão contar com recursos:

- a. próprios da instituição, a ser regulamentado pelo CONSU;
- b. obtidos através de parcerias com outras instituições públicas e privadas;
- c. obtidos através de órgão governamentais de fomento à pesquisa.

Art. 7º - Os alunos poderão participar dos projetos com:

- a. Bolsas de Iniciação a Pesquisa concedidas pela Faculdade Enau ou instituições parceiras;
- b. Bolsas de Iniciação a Pesquisa concedidas por programas governamentais de fomento.
- c. Voluntariamente.

#### **CAPÍTULO V – Da aprovação e prazos**

Art. 8º - Os projetos de pesquisa devem ser encaminhados ao NIP nos prazos previstos em edital no início de cada semestre;

Art. 9º - Os projetos de pesquisa serão avaliados pelos membros do NIP e, se aprovados, deverão ser iniciados, conforme o cronograma previsto.

#### **CAPÍTULO VI – Do orientador**

Art. 10º - O orientador deve:

- a. Ser docente da Instituição em regime de trabalho integral ou parcial, com titulação acadêmica em nível de *strictu sensu*, obtido em Programa de Pós-graduação reconhecido pela Capes;
- b. Orientar os alunos participantes dos projetos durante todo o desenvolvimento da pesquisa, desde a proposição do projeto até a elaboração do relatório final;

- c. Indicar eventos para apresentação e divulgação da pesquisa;
- d. Comunicar à coordenação do NIP alterações relativas ao projeto, como substituição dos participantes, adequação de cronograma, bem como qualquer outra que se faça necessário.

## **CAPÍTULO VII- Da participação do aluno**

Art. 11º - Aluno candidato a participação nos projetos de pesquisa deverá:

- a. estar regularmente matriculado no curso de Graduação da Instituição;
- b. ter cumprido pelo menos dois semestres letivos;
- c. não apresentar dependência em qualquer disciplina.

Art. 12º- O aluno pesquisador terá como obrigações:

- a. executar a plano de trabalho da pesquisa proposto no projeto;
- b. participar ativamente no desenvolvimento e das entregas previstas no projeto;
- c. entregar os relatórios parciais e finais, nos padrões estabelecidos;
- d. manter rendimento e frequência escolar satisfatórios;
- e. apresentar os resultados obtidos na pesquisa em eventos tais como congressos, workshops, simpósios, dentre outros.

Art. 13º - O aluno pesquisador poderá ser desligado do projeto quando dos seguintes casos:

- a. por solicitação própria;
- b. por solicitação do orientador, devidamente justificada;
- c. cancelamento ou trancamento do curso;

Parágrafo único: o aluno bolsista terá seu benefício cancelado imediatamente após seu desligamento.

**CAPÍTULO VIII – Do Comitê de Ética em Pesquisa**

Art. 14º - Todos os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos deverão ser submetidos a apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) de uma instituição indicada pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) conforme orientação da resolução CNS 196/96, item VII.2.

Art. 15º - A submissão do projeto ao CEP deverá ser realizada pelo pesquisador responsável (docente orientador) após autorização pela coordenação do NIP.

**CAPÍTULO IX – Disposições Gerais**

Art. 16º - O exercício das atividades de Iniciação Científica e Iniciação em Inovação e Tecnologia não gera vínculo empregatício ao aluno pesquisador com a Faculdade Enau.

Art. 17º - Caberá a primeira composição do NIP (coordenador e representantes de cursos), elaborar documento detalhando a estrutura, funcionamento, linhas de pesquisa e demais diretrizes dos programas de iniciação a pesquisa.

Art. 18º - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo NIP com apoio dos órgãos competentes.

Art. 19º - Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.